

CONTRATO Nº 13/2016 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o Instituto Renнове, Eneagrama na Gestão de Pessoas Ltda - ME, para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, voltado para para inscrição de 200 servidores no curso “As Competências Emocionais e o Eneagrama na Gestão de Pessoas”, na modalidade à distância.

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2016, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 201, na cidade de Brasília/DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. NILTON COSTA SIMÕES, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Instituto Renнове, Eneagrama na Gestão de Pessoas Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.416.973/0001-06, com sede na Rodovia José Carlos Daux - SC 401 8600 Bloco 3, Sala 5 - Florianópolis/SC, CEP 88.050-001, neste ato, representada pela Sra. FABRÍCIA MARILDA MACHADO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de identidade RG de [REDACTED], inscrita no CPF sob [REDACTED] e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex-vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993, um Contrato de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, objeto do Processo nº 10168.000287/2016-94, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento por meio de inscrição de 200 (duzentos) servidores, do quadro permanente da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no Curso “As Competências Emocionais e o Eneagrama na Gestão de Pessoas”, a ser realizado na modalidade à distância, no período de 17 de outubro de 2016 a 23 de novembro de 2016, a fim de promover o desenvolvimento de competências, visando o alcance dos objetivos estratégicos da RFB,

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Disponibilizar o curso “As Competências Emocionais e o Eneagrama na Gestão de Pessoas”, conforme as especificações exigidas no Projeto Básico;
- II. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto do contrato avençado se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- III. Cumprir rigorosamente as especificações e prazos definidos no Projeto Básico, neste Contrato e na Proposta comercial apresentada;



- IV. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão do fornecimento do objeto;
- V. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Contratante. Sendo o caso, a Contratada se sujeita a realizar a prestação do serviço objeto do contrato, sem quaisquer ônus à Contratante;
- VI. Manter, durante o prazo de execução dos serviços, em total compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a referida contratação;
- VII. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- VIII. Indicar corpo docente com a devida experiência acadêmica ou profissional para a condução da ação de capacitação contratada;
- IX. Arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Contrato;
- X. Indicar um representante para atuar como interlocutor junto à CONTRATANTE;
- XI. Apresentar, ao final do curso, relatório pedagógico do curso bem como relação dos servidores concluintes, desistentes e reprovados;
- XII. Promover a certificação individual dos servidores que concluírem 80% (oitenta por cento) de todo o conteúdo e atividades previstas no curso, considerando a avaliação feita pelo seu tutor;
- XIII. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, inclusive no que pertine às falhas ao acesso ao ambiente virtual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Promover, no âmbito da RFB, a seleção e a indicação dos servidores participantes do curso “As Competências Emocionais e o Eneagrama na Gestão de Pessoas;
- II. Encaminhar ao Instituto Renmove, Eneagrama na Gestão de Pessoas Ltda - Me, a relação de nomes de todos os participantes, para viabilizar a inscrição;
- III. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos junto à CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto a ser contratada;
- IV. Acompanhar a efetividade da participação dos servidores no curso “As Competências Emocionais e o Eneagrama na Gestão de Pessoas;
- V. Indicar servidor que atuará como Fiscal do Contrato;
- VI. Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES - A execução dos serviços deverá ser prestada diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação das obrigações decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A RFB não aceitará a substituição, pela CONTRATADA, dos palestrantes, cursos e palestras conforme as especificações contidas na CLÁUSULA QUINTA.



A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops.

CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - Para a realização dos serviços, considera-se ação de capacitação o processo permanente e deliberado de aprendizagem com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais dos servidores da RFB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ação de capacitação deverá ser realizada por intermédio de um ambiente virtual de aprendizagem, especialmente desenvolvido para o curso. Os trabalhos propostos para o Curso "As Competências Emocionais e o Eneagrama na Gestão de Pessoas" serão realizados por meio dos recursos oferecidos pela plataforma *Moodle*, no ambiente virtual do Instituto Renmove, que estará disponível 24 horas para acesso dos alunos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Curso "As Competências Emocionais e o Eneagrama na Gestão de Pessoas" será acompanhado por uma equipe de Tutores Especialistas que será responsável por manter contato com os alunos para esclarecimento de dúvidas, propor exercícios, estimular sua participação, resolver possíveis dificuldades e dar suporte necessário para que ele obtenha o máximo de aproveitamento do curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá acompanhar o aluno observando os registros de acesso às páginas de conteúdo, realização de exercícios e atividades propostas, o que permitirá a certificação de conclusão do Curso.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA emitirá os certificados, no formato digital e liberará para que sejam impressos pelos participantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL - Considerando que as capacitações em tela, certamente permitirão o desenvolvimento das competências individuais dos servidores atendendo aos objetivos propostos na política de capacitação da RFB, e em especial os constantes no Programa de Educação Corporativa (Proeduc) bem como de acordo com a Portaria RFB nº 128, de 04 de fevereiro de 2013, alinhada ao Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que instituiu a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (PNDP), e tendo em conta a singularidade do Curso objeto deste Contrato, esta será regida pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Todas as atividades do curso “As Competências Emocionais e o Eneagrama na Gestão de Pessoas” serão realizadas a partir da metodologia de Educação à Distância (EaD), caracterizada de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme o especificado no Projeto Básico, na Proposta da Contratada e no disposto a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO – O conteúdo do curso contratado será apresentado de forma dinâmica, nos formatos de texto e áudio, acompanhado de ferramentas como:

- I. **Fórum Hora do Café:** criado para interação entre participanmtes. Os alunos poderão bater papo, trocar experiências/ideias de forma descontraída;
- II. **Vídeos:** permitirão ao aluno aprender o conteúdo do curso por meio de animações e sons;
- III. **Midioteca:** as transcrições de todo o conteúdo serão apresentadas, além de lista de filmes que sirvam de exemplos de comportamento dos tipos Eneagram;
- IV. **Tutoria** – O Tutor irá acompanhar/incentivar/conduzir o aluno para que ele tenha o máximo de aproveitamento do Curso. Será responsável por enviar mensagens motivacionais e conduzir o aluno na realização das atividades: fóruns, fixação de conceitos importantes, mensagens. O Tutor responderá às solicitações em até 24h, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h;
- V. **Suporte Técnico:** Será intermediado pelo Tutor, que atenderá às solicitações dos



alunos, por e-mail ou mensagem pelo ambiente virtual. O primeiro retorno será dado em até 24h.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DO PAGAMENTO - O presente contrato tem valor estimado de R\$ 133.734,00 (Cento e trinta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais). Relativamente ao valor a ser pago pela CONTRATANTE, de acordo com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, foi oferecido desconto de 7% (sete por cento) no valor total das inscrições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A RFB somente efetuará o pagamento mediante a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura, lista de concluintes e cópia dos certificados. O pagamento será feito por meio de emissão de Ordem Bancária à CONTRATADA, com o devido ateste do representante da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se houver aplicação de multa ou cobrança de indenização, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na RFB em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes de cada pagamento será verificado pela CONTRATANTE, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação da CONTRATADA, bem como será procedida consulta ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, e atestada a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidão, as quais serão juntadas ao processo de licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da RFB, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO NONO - No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO DÉCIMO - No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Caso a empresa contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho/Ação Orçamentária 04.125.2110/20VF, Natureza de Despesa 3390.39.48 – Curso/Treinamento à Distância, Unidade Gestora 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pelo **CONTRATANTE** a Nota de Empenho nº 2016NE800401, de 13 de outubro de 2016, no valor de R\$ 133.734,00 (cento e três mil, setecentos e trinta e quatro reais), à conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO - A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, especialmente designado pelo Sr. Coordenador-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao Fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá à **CONTRATANTE** fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento do objeto a ser contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do serviço, para imediata correção, sem



prejuízo nas penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou *e-mail*, devidamente confirmados.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal deste Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS – a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso/palestra, cópia da Avaliação aplicada junto aos participantes/inscritos nos respectivos cursos/palestras, para verificar a efetividade de cada ação de capacitação realizada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os participantes dos cursos/palestras objetos desta contratação deverão preencher o formulário de avaliação ao final de cada evento, o qual será fornecido pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP) e constará no Sistema de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (Siscad), e também deverão apresentar cópia do Certificado de Participação, emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - A execução dos serviços poderá ser rescindida nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, consideradas as hipóteses de rescisão dispostas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como as consequências impostas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

Item	INFRAÇÃO	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	não entregar documentação consideradas <u>simples</u> solicitada pelo Contratante	2
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo CONTRATANTE	3
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
6	cometer erros de execução do objeto	5
7	desatender às solicitações do CONTRATANTE	5
8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>	5
9	executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não	6



Item	INFRAÇÃO	GRAU
	substituir no prazo estipulado	
10	não entregar documentação <u>importante</u> solicitada pela CONTRATANTE	7
11	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u>	8
12	cometer inexecução parcial do Contrato	9
13	descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	9
14	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	9
15	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	9
16	Inexecução total do Contrato	10

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no caput desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Advertência**, que será aplicada sempre por escrito, sendo recomendável a sua aplicação no caso de descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, que acarretem transtornos ao desenvolvimento do serviço, desde que não caiba a aplicação de pena mais grave;

II. **Multa** pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor do serviço em atraso, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;

III. **Multa** pecuniária compensatória, cuja base de cálculo é o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato;

IV. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos exatos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

I. Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

II. Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;



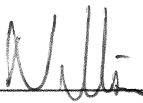
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICIÊNCIA- O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Sr. Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SUCOR/COPOL e eficácia a partir da data de assinatura desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista que em 13 de outubro de 2016 o ato administrativo que autorizou a contratação direta foi publicado na página 100, da Seção 3, no Diário Oficial da União, é desnecessária a publicação do extrato deste contrato, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 33/2011 e do Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1440/2016.

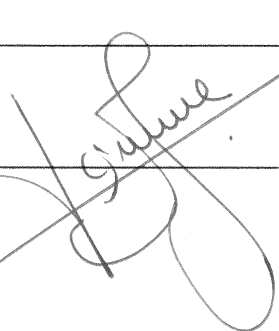
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-á dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal em Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da Secretaria da Receita Federal do Brasil – Dicon/RFB, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
Sônia Magali Gama Machado
ATRFB Matr.: 1473873

Nome: 
Everton Gomes Baier
ATRFB - Matr. 1513214